

CONTRATO Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal/Gestor do Contrato: Servidora Fernanda Rossato Temp Fava (Portaria nº 12.595/2026).

Vigência: 18/08/2026 a 17/08/2027.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº ***.***.600-63 e da Carteira de Identidade nº *****6389, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.824.189/0001-32, com sede na Rua A – BR 386 a Rua Carlos Fraga., nº 1255, sala 01, Nova Santa Rita/RS, CEP 92.480-000, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOÃO FREITAS MARTINS NETO, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador do CPF nº ***.***.420-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE, por meio da Dispensa de Licitação nº 14/2026, Processo Administrativo nº 57/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e na proposta da CONTRATADA, conforme autorização da autoridade competente.

1.2. O contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 72, 75, inciso II, 92, 95, 117, 124, 137 e 155 a 163, no que couber, pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pelas normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis, e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde gerados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições, quantidades, exigências e responsabilidades constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

2.2. O objeto possui natureza de serviço comum, de execução continuada, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente nos documentos que instruem o processo, sem

prejuízo da exigência de licenças, autorizações e comprovação técnica compatíveis com a natureza sanitária e ambiental dos resíduos.

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe I, Grupo A/E e B da saúde.	LT	15.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
2	Serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde Grupo B.	LT	1.200	R\$ 2,54	R\$ 3.048,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 15.048,00		

2.3. Havendo resíduo do Grupo B abrangido por mais de uma descrição, a medição deverá ocorrer em apenas um item, conforme o serviço efetivamente executado, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo resíduo ou pela mesma etapa operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE TÉCNICA, LICENÇAS E GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, certificados, vínculos operacionais e demais documentos necessários à execução regular das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis à atividade executada.

3.2. Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por unidade de terceiro, a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo operacional com unidade devidamente licenciada, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela regularidade da execução e da destinação final.

3.3. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação, a natureza do objeto, a possibilidade de fiscalização por medição e a exigência de comprovação documental de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por danos, falhas ou irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total máximo do presente contrato é de R\$ 15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais), conforme proposta da CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a execução integral do objeto, respeitados os quantitativos estimados e o limite financeiro contratado.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, equipamentos, recipientes e materiais necessários à etapa externa, tratamento, destinação final, taxas, tributos, encargos, seguros, licenças, deslocamentos, fretes e demais despesas relacionadas à perfeita execução contratual.

4.3. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e comprovados, não gerando à CONTRATADA direito ao recebimento automático do valor total contratado sem a correspondente execução e comprovação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, da documentação comprobatória da execução e da aprovação da medição pelo fiscal do contrato, conforme empenho e liquidação regular da despesa.

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, nota fiscal, relatório de coleta, indicação dos locais atendidos, datas de coleta, volumes coletados, classificação dos resíduos e comprovantes, manifestos, certificados ou documentos equivalentes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

5.3. A CONTRATADA que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Fortaleza dos Valos/RS.

5.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da execução, à conferência dos documentos apresentados e à manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

5.5. Dados bancários: Banco Sicredi, Agência 0116, Conta 69173-4.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a natureza continuada do serviço, a vantajosidade para a Administração e a regularidade da execução contratual.

6.2. O encerramento da vigência não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações pendentes, documentos comprobatórios, danos, falhas ou irregularidades apuradas em relação aos serviços executados durante o período contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS

Relatório de Dotação Disponível por Fonte de Recurso e Subvínculo

Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE - 9

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - 1

Dotação Reduzida: 663 - 2062 | 33903900000000 | 2600 | 0

Projeto/Atividade: ATENÇÃO BÁSICA - 2062

Fonte de Recurso: 2600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Dotação Reduzida	Conta de Despesa	Descrição	Dotação Atual
	09	SECRETARIA DE SAÚDE	89.060,92
	09.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	89.060,92
	09.01.10.301.0124.2062.2600.0000	ATENÇÃO BÁSICA	89.060,92
663	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	89.060,92
Total:			89.060,92

7.2. A execução da despesa fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e ao respectivo empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição será realizada com base no volume efetivamente coletado, transportado, tratado e/ou destinado, conforme a unidade de medida litro (LT), observados os quantitativos estimados, o limite financeiro do contrato e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante conferência inicial da execução e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços, da regularidade documental e da aceitação pela fiscalização, podendo ser formalizado no atesto da nota fiscal ou em documento próprio.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, sanitária e técnico-operacional da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO, RETENÇÃO OU GLOSA DE PAGAMENTO

9.1. Poderão ser glosados, retidos ou reduzidos os valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade com o contrato, não comprovados documentalmente ou sem comprovação de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

9.2. A glosa ou retenção será motivada pela fiscalização e comunicada à CONTRATADA, sem prejuízo da possibilidade de saneamento documental, quando cabível, e da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou da data definida no procedimento de contratação.

10.2. Em caso de prorrogação ou permanência contratual por período superior a 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice permitido definido pela Administração, observados o interregno mínimo legal, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

10.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

10.4. As alterações contratuais, quando necessárias, observarão os limites, pressupostos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no processo de contratação, no Termo de Referência, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.

11.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive locais de coleta, horários de funcionamento, responsáveis pelo acompanhamento e rotinas de disponibilização dos resíduos.

11.3. Realizar a segregação, o acondicionamento interno e a disponibilização dos resíduos para coleta conforme as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as rotinas da Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio dos servidores designados.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção quando cabível.

11.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, medidos, comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

11.7. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, transportadores, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato, na proposta apresentada e nas normas sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de transporte e segurança aplicáveis.

12.2. Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde abrangidos pelo contrato, utilizando equipamentos, veículos, recipientes, procedimentos e unidades adequadas e licenciadas, quando exigível.

12.3. Manter válidas, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos necessários à execução regular do objeto.

12.4. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado e como condição de pagamento, os documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final, incluindo relatórios, manifestos, certificados ou documentos equivalentes.

12.5. Responsabilizar-se integralmente por danos ambientais, sanitários, civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer natureza decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto.

12.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do serviço, inclusive atraso de coleta, indisponibilidade de unidade de tratamento, vencimento de licença, acidente, vazamento, extravio ou destinação irregular.

12.7. Corrigir, às suas expensas, falhas ou irregularidades constatadas na execução, sem prejuízo da aplicação de sanções quando cabíveis.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

12.9. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a vigência contratual.

12.10. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, transportadores e subcontratados autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será exercida por William de Medeiros da Silva, Secretário Municipal de Saúde, ou por servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

13.2. A fiscalização do contrato será exercida por Fernanda Rossato Temp Fava, Farmacêutica, ou por servidor que venha a ser formalmente designado pela Administração.

13.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para os atos que não exijam forma específica.

13.5. A fiscalização poderá determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortaleza dos Valos/RS, especialmente nas unidades municipais de saúde geradoras dos resíduos abrangidos por este contrato.

14.2. A coleta deverá ocorrer conforme demanda, cronograma, periodicidade ou solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições do Termo de Referência e a necessidade de evitar acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.

14.3. A CONTRATADA será responsável por todas as etapas externas do manejo dos resíduos, desde a coleta no local indicado pela Administração até o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada em unidade licenciada.

14.4. Eventuais ajustes de locais de coleta, horários ou rotinas operacionais poderão ser ajustadas entre as partes, desde que não impliquem alteração do objeto ou aumento indevido de encargos sem a correspondente formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução do objeto, deixar de entregar documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a contratação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

15.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, à saúde pública ou ao meio ambiente, e os demais critérios legais aplicáveis.

15.4. A multa poderá ser aplicada no percentual de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração e a motivação da autoridade competente, sem prejuízo da reparação integral de eventuais danos.

15.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS E RESPONSABILIDADES

16.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na cláusula anterior, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por falha na coleta, atraso injustificado, interrupção indevida do serviço, ausência de comprovação de destinação final, destinação inadequada, execução por unidade não licenciada, vazamento, extravio, mistura indevida ou qualquer conduta que gere risco sanitário, ambiental ou prejuízo ao Município.

16.2. As penalidades previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo legal.

16.3. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, a terceiros, à saúde pública ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, de forma consensual, por decisão arbitral ou judicial, ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

17.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações vencidas, danos causados, irregularidades ambientais ou sanitárias e documentos comprobatórios pendentes referentes ao período executado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no meio oficial adotado pelo Município, quando aplicável, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Administrativo nº 57/2026, à Dispensa de Licitação nº 14/2026, ao Documento de Formalização de Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos, ao Termo de Referência, à Coleta de Preços nº 34/2026, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o processo.

19.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legislação aplicável e à execução regular, segura e ambientalmente adequada do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas sanitárias e ambientais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não há exigência de garantia contratual para a presente contratação.

21.2. A subcontratação somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, quando compatível com o objeto e desde que a subcontratada possua as licenças, autorizações e condições técnicas necessárias, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução.

21.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual descumprimento contratual não constituirá novação, renúncia de direito ou alteração tácita das obrigações assumidas.

21.4. A CONTRATADA declara conhecer as condições de execução do objeto, as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e os documentos que instruem o processo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 18 de agosto de 2026.



PAULO CEZAR
MARANGON:4
5269360063

Assinado digitalmente por PAULO
CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR; CN=PAULO CEZAR
MARANGON:45269360063, O=ICP-
Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.18 13:33:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PAULO CEZAR MARANGON
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIDA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

JOÃO FREITAS MARTINS NETO
DIRETOR
CONTRATADA

